



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

LEI Nº 258, DE 02 DE JULHO DE 2003

Altera a redação do art. 17 da lei municipal nº 085/95, alterada pela lei nº 206/01, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Os incisos adiante mencionados, constantes do art. 17 da lei municipal nº 085, de 27 de outubro de 1995 e alterada pela lei municipal nº 206, de 15 de agosto de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17.

“.....

g) não estar sendo processado por crime ou contravenção penal, bem como não ter sofrido nenhuma condenação nos últimos cinco anos;

h) submeter-se a entrevista e prova escrita sobre assuntos afetos ao Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter de exclusão do candidato à concorrência do cargo;”

Art. 2º. Fica revogado o inciso “i” do art. 17 da lei nº 085/95, alterada pela lei nº 206/01, bem como demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 02 de julho de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal